



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

EMENDA Nº 1, de 2016,
ADOTADA PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 5.242, DE 2016.

Dê-se a seguinte redação ao Art. 2º do PL nº 5.242/16:

"Art. 2º Com a finalidade de subsidiar apuração de infração penal em andamento, os órgãos públicos, exceto os de natureza policial ou militar, entidades e empresas que disponham de videovigilância por circuito fechado de televisão são obrigados a fornecer, mediante requisição judicial ou da autoridade policial, cópias dos dados, imagens e de outras informações constantes de seus arquivos que estiverem armazenados, por qualquer forma, em qualquer dispositivo".

Sala da Comissão, em 30 de novembro de 2016.

Deputado ALEXANDRE BALDY
Presidente